LEI Nº 2.275 , DE 10 DE ABRIL DE 1995

ESTABELECE O USO DE PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica estabelecido o uso obrigatório de portas de segurança, dotadas de detectores de metais, nas agencias bancárias situadas no Município.

Art. 2º. – As agências bancárias terão o prazo de cento e oitenta dias para implantação da exigência prevista no artigo 1º.

Art. 3º. – A concessão ou renovação de alvará de licença para estabelecimento de agências bancárias ficarão condicionadas ao cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 10 de Abril de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

JOSE ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUZA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLY BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação